

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 07 de Dezembro de 2010;
122ª da República

Prefeito

“Dispõe sobre fornecimento gratuito pelos motéis e estabelecimentos similares de preservativos masculinos aos frequentadores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Os Motéis e Estabelecimentos similares deverão fornecer gratuitamente preservativos masculinos aos frequentadores.

§1º Os preservativos masculinos serão distribuídos na quantidade de duas unidades por período de 4 (quatro) horas de permanência, e os mesmo deverão obedecer as especificações técnicas fixadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§2º O preservativo fará parte dos utensílios para higiene pessoal, devendo ser renovados, em número de 2 (dois), a cada mudança de hospede ou se este assim o desejar.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão, igualmente fixar e distribuir material ilustrativo e educativo, elaborados pelos órgãos públicos, contendo informações sobre o modo de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, bem como métodos de contracepção.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal através de seu órgão competente a ação fiscalizatória, bem como a aplicação de multas; e até o poder de efetuar o fechamento de motéis e estabelecimentos similares em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a conta de sua aplicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 07 de Dezembro de 2010.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito